L E I N.° 2 2 7 4

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel que menciona, por venda e compra, através de licitação pública e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica desafetado, passando a integrar a categoria de bens dominiais do município, o imóvel objeto da matrícula n° 1465, do Cartório de Registro de Imóveis de Votorantim – SP, a saber:

"Um terreno designado por Gleba A28D, da planta de desmembramento elaborada pela Votorantim Participações S/A, efetuado no terreno designado por GLEBA A28, sito nesta cidade e Comarca de Votorantim, do Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice V799, localizado no alinhamento impar da Rua Adelina Monari e distante 152,00 metros da Rodovia Votorantim-Piedade, atual SP-103-79; deste ponto segue pelo alinhamento impar da Rua Adelina Monari até o vértice V803 com os seguintes Azimutes e distâncias horizontais: V799-V800, az=43°55'30", dh=45,31 metros; V800-V801, az= 38°59'19", dh=22,96 metros; V801-V802, az=35°24'52", dh=88,46 metros; V802-V803, az=11°58'02", dh=41,65 metros; deflete à direita confrontando com a Área A28 C, propriedade da Votorantim Participações S/A, com azimute de 128°07'44" e distância de 287,68 metros até o vértice F82; deflete à direita, confrontando com a propriedade da Votorantim Participações S/A, até o vértice F76, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: F82-F83, az= 213°26'22', dh=29,31 metros; F83-F84, az=215°32'29", dh=25,00 metros; F84-F85, az=218°19'35", dh= 24,00 metros; F85-F86, az= 219°44'12", dh=19,00 metros; F86-F87, az=224°48'06", dh=17,47 metros; deflete à direita, com azimute de 291°49'23", confrontando com a Gleba A26, propriedade da Votorantim Participações S/A, numa distância de 282,28 metros até o vértice V799, ponto inicial, encerrando uma área de 41.804,79 m2 (quarenta e um mil, oitocentos e quatro metros e setenta e nove centímetros quadrados)."

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra através de licitação pública, o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3.° A venda de que trata a presente Lei não poderá ser por valor inferior ao fixado em laudo de avaliação elaborado nos termos das normas técnicas pertinentes.

Art. 4.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de março de 2.012 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO